PROJETO DE LEI Nº , DE 2023 (DO SR. MAURÍCIO DO VÔLEI)

Instituí o Programa Nacional de Fomento à Pesquisa Agrícola e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo fomentar a pesquisa agrícola e a inovação tecnológica no setor agropecuário, destinando recursos para o desenvolvimento de projetos e estudos que visem ao aumento da produtividade e à melhoria da qualidade dos produtos agrícolas.

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Fomento à Pesquisa Agrícola, que será coordenado pelo órgão competente, em parceria com instituições de pesquisa, universidades, empresas do setor agropecuário e outros entes públicos e privados.

- Art. 3º O Programa Nacional de Fomento à Pesquisa Agrícola terá como finalidade:
- I Destinar recursos financeiros para projetos de pesquisa e inovação tecnológica no setor agropecuário;





- II Incentivar o desenvolvimento de estudos que visem ao aumento da produtividade, redução de custos e melhorias no manejo de culturas e criação de animais;
- III Promover a disseminação dos resultados obtidos por meio das pesquisas, facilitando a adoção de práticas e tecnologias inovadoras pelos produtores rurais;
- IV Estimular a formação de parcerias entre instituições de pesquisa, empresas do setor agropecuário e produtores rurais para a realização de projetos conjuntos.
- Art. 4º Os recursos destinados ao Programa Nacional de Fomento à Pesquisa Agrícola serão provenientes do Orçamento Geral da União, de emendas parlamentares, de fontes de financiamento e de parcerias com o setor privado.
- Art. 5º A seleção e priorização dos projetos a serem financiados pelo Programa serão realizadas por uma comissão técnica composta por especialistas nas áreas de pesquisa agrícola e inovação tecnológica.
- Art. 6º Serão promovidas ações de capacitação e treinamento para os pesquisadores e técnicos envolvidos nos projetos financiados pelo Programa, visando à melhoria da qualidade e eficiência das pesquisas.
- Art. 7º Os resultados das pesquisas e inovações tecnológicas financiadas pelo Programa Nacional de Fomento à Pesquisa Agrícola deverão ser divulgados e disponibilizados





publicamente, contribuindo para a difusão do conhecimento no setor agropecuário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fomento à pesquisa agrícola é essencial para promover o avanço do setor agropecuário, impulsionando a produtividade, a competitividade e a sustentabilidade da agricultura e pecuária no país. A criação do Programa Nacional de Fomento à Pesquisa Agrícola busca incentivar a realização de estudos e projetos que visem ao desenvolvimento de tecnologias e práticas inovadoras, capazes de impulsionar a produção agrícola e a qualidade dos alimentos.

A parceria entre instituições de pesquisa, empresas do setor agropecuário e produtores rurais é fundamental para promover a integração do conhecimento científico com a realidade do campo, viabilizando a adoção de tecnologias e práticas inovadoras nas propriedades rurais.

O investimento em capacitação e treinamento para os pesquisadores e técnicos contribuirá para o aprimoramento das pesquisas e para o desenvolvimento de soluções cada vez mais eficientes e alinhadas às necessidades do setor agropecuário.

Com a divulgação pública dos resultados das pesquisas financiadas pelo Programa, espera-se estimular a disseminação do conhecimento e a adoção de tecnologias inovadoras por parte dos produtores rurais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento do agronegócio brasileiro.





Assim sendo, ante todo o exposto, pede-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MAURÍCIO DO VÔLEI PL/MG



